



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1

## SUMÁRIO

- DISPENSA 042/2024 - Antônio (castração).
- REGIMENTO CONDEMA.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1

Dispensa



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº: 107/2024

Dispensa nº: 042/2024

Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização dos procedimentos cirúrgicos de castrações de cachorras de rua.

Silvan Baleeiro de Sousa, Prefeito Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 107/2024, Dispensa nº 042/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa ANTÔNIO ANDRADE CHAVES APÓSTOLOS - ME, CNPJ nº 56.159.786/0001-49, para prestação de serviços na realização dos procedimentos cirúrgicos de castrações de cachorras de rua, no valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), até 31 de dezembro de 2024, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba – BA, 17 de setembro de 2024.

**Silvan Baleeiro de Sousa**  
Prefeito Municipal

**Vagney Franklin Silveira Pereira**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53 "A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

## ATO RATIFICATÓRIO

Processo Administrativo nº: 107/2024  
Dispensa nº: 042/2024  
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização dos procedimentos cirúrgicos de castrações de cachorras de rua.

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia e o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação jurídica. Em consequência fica a empresa ANTÔNIO ANDRADE CHAVES APÓSTOLOS - ME, CNPJ nº 56.159.786/0001-49, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para prestação de serviços na realização dos procedimentos cirúrgicos de castrações de cachorras de rua, no valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Condeúba – BA, 17 de setembro de 2024.

**Silvan Baleeiro de Sousa**  
Prefeito Municipal

**Vagney Franklin Silveira Pereira**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**Processo Administrativo nº: 107/2024**  
**Dispensa nº: 042/2024**  
**Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21**  
**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização dos procedimentos cirúrgicos de castrações de cachorras de rua.**

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 107/2024, referente a dispensa de licitação nº 042/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa ANTÔNIO ANDRADE CHAVES APÓSTOLOS - ME, CNPJ nº 56.159.786/0001-49, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para prestação de serviços na realização dos procedimentos cirúrgicos de castrações de cachorras de rua, no valor global de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

Condeúba – BA, 17 de setembro de 2024.

**Silvan Baleeiro de Sousa**  
Prefeito Municipal

**Vagney Franklin Silveira Pereira**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo nº:** 107/2024  
**Dispensa nº:** 042/2024  
**Fundamentação:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na realização dos procedimentos cirúrgicos de castrações de cachorras de rua.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: ANTÔNIO ANDRADE CHAVES APÓSTOLOS - ME, CNPJ nº 56.159.786/0001-49, sediada na Rua Conego João Gualberto, nº 91 - A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na realização dos procedimentos cirúrgicos de castrações de cachorras de rua; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); Forma de prestação dos serviços: indireta/diária/mensal; Prazo Contratual: até 31 de dezembro de 2024; Ato de Ratificação: 107/2024; Ato de Homologação: 107/2024; Condeúba – BA, 17 de setembro de 2024; Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo Municipal de Saúde



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024

Processo de Dispensa nº 042/2024  
Processo Administrativo nº 107/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA –  
BA E A EMPRESA ANTÔNIO ANDRADE  
CHAVES APÓSTOLOS - ME.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ANTÔNIO ANDRADE CHAVES APÓSTOLOS - ME**, CNPJ nº 56.159.786/0001-49, sediada na Rua Conego João Gualberto, nº 91 - A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, neste ato representada pelo **SR. ANTÔNIO ANDRADE CHAVES APÓSTOLOS**, brasileiro, maior, capaz, médico veterinário, Carteira de identidade profissional nº BA-09013-VP, inscrita no CPF sob o nº 082.930.245-00, residente e domiciliado a Rua Padre Tiziano, nº 85, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 107/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços na realização dos procedimentos cirúrgicos de castrações de cachorras de rua, conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 107/2024.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

1



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 2.1. As especificações, quantidade estimadas e preços contratados constam relacionados abaixo:



ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (MÁXIMO ACEITÁVEL)	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	50	1	Castração de cachorras de rua	R\$ 380,00	R\$ 19.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					R\$ <b>19.000,00</b>

- 2.2. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).
- 2.3. O pagamento deverá ser realizado com 50% do valor na assinatura do contrato para a compra dos insumos e o 50% restante ao final da execução dos serviços.
- 2.4. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Contrato terá vigência contados a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21, com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

- 4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

2



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.
- 5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
  - 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federa, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
  - 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.
- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

- 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, sediada na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.740.512/0001-00.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:
- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3070177 – SECRETARIA DE SAÚDE;  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE;  
2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE  
DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150000000 - RECURSOS NÃO  
VINCULADOS DE IMPOSTOS.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

4



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
  - 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
  - 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato.
  - 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
  - 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
  - 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
  - 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
  - 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
    - 9.1.1. Os serviços serão prestados na melhor forma para atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**.
    - 9.1.2. As solicitações de serviços poderão acontecer a qualquer momento, conforme necessidade do Legislativo e serão solicitadas por e-mail, Whatsapp ou contato telefônico ao prestador que terá que, até 5 dias úteis da confirmação do recebimento, realizar o serviço solicitado.
      - 9.1.2.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, em qualquer horário, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob

7



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.

- 9.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.
- 10.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Patrícia Ribeiro Brito, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 070.743.275-81, nomeada através da Portaria nº 028/2022.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES**

- 11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

- 12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 042/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA**

- 13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos

8



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.

- 13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES**

- 14.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- 14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- 14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

- 14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

- 14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- 14.3.1. advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

- 14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

- 14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

- 14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

- 14.3.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4.** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5.** A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7.** As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8.** No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- 14.9.** As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:
- 14.9.1.** a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;
- 14.9.2.** não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 14.9.3.** as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos,

11





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba – Bahia

que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 17 de setembro de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 11.740.512/0001-00

Vagney Franklin Silveira Pereira

Contratante

**ANTÔNIO ANDRADE CHAVES APÓSTOLOS – ME**

CNPJ nº 56.159.786/0001-49

Antônio Andrade Chaves Apóstolos

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF nº:

Nome:  
CPF nº:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



Estado da Bahia

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53"A" - Fone(Fax): (77) 3445-2212

CNPJ: 13694138/0001-80 - CEP: 46.200-000 - Condeúba - Bahia

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2024

**ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 042/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços na realização dos procedimentos cirúrgicos de castrações de cachorras de rua.

**BASE LEGAL:** Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

**CRÉDITO DA DESPESA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3070177 – SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 150000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

**ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/09/2024

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 17/09/2024 à 31/12/2024

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONTRATADA:** ANTÔNIO ANDRADE CHAVES APÓSTOLOS - ME, CNPJ nº 56.159.786/0001-49 – Assina pela Contratada: ANTÔNIO ANDRADE CHAVES APÓSTOLOS, CPF nº 082.930.245-00.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1

Outros



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: [contato@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:contato@governodecondeuba.ba.gov.br)

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

## REGIMENTO INTERNO DO COMDEMA CONDEÚBA –BA

O Conselho de Meio Ambiente de Condeúba – BA / COMDEMA, por sua plenária aprovou o seguinte Regimento:

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE CONDEÚBA – BA

### CAPÍTULO I

Das disposições Preliminares

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Condeúba – COMDEMA, instituído pelas normas regimentais abaixo transcritas.

Art.2º - Para fins de leitura e entendimento do presente Regimento, equivalem-se os termos Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, COMDEMA.

Art.3º - Consideram-se, neste regimento, a lei 840 30 de julho de 2012, como instrumento legal que “dispõe sobre a Política de Proteção, Conservação e Controle do Meio Ambiente no Município” e o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC assinado com o Ministério Público em 28 de março de 2018.

Art.4º - Todos os atos e deliberações do COMDEMA são públicos e terão ampla divulgação nos meios de comunicação do município, bem como afixados em locais públicos.

Art.5º - O COMDEMA, objeto da lei nº 840/2012, é um colegiado paritário, representativo de Democracia Participativa, consultivo, deliberativo e normativo, sendo diretamente vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

### CAPÍTULO II

Da Competência e Composição



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: [contato@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:contato@governodecondeuba.ba.gov.br)

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

Art. 6º - O COMDEMA CONDEÚBA tem como atribuições:

I – colaborar com os demais órgãos públicos no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

II – estimular a criação de Áreas de preservação Permanente (APPs) no Município;

III – incentivar a preservação dos recursos bi terapêuticos regionais;

IV – incentivar o reflorestamento ecológico em áreas degradadas;

V – incentivar a proteção de grotas, ilhas e encostas;

VI – incentivar a proteção de recursos hídricos, em especial as nascentes dos rios;

VII – proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e /ou provoquem extinção de espécies nativas, somando esforços com outros órgãos para fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo destes espécimes e seus subprodutos;

VIII – sugerir às Secretárias Municipais em especial à Secretaria do Meio Ambiente, medidas a serem tomadas em relação ao que estiver em desacordo com as normas de proteção e padrões de qualidade ambiental;

IX – informar o Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Local, ou equivalente, sobre qualquer risco de alteração significativa do meio ambiente advindos de projetos que objetivem o desenvolvimento do Município;

X – deliberar sobre qualquer projeto, público ou privado, que impliquem impacto ambiental;

XI – fiscalizar o andamento e a aprovação das licenças ambientais a serem emitidas pelo órgão estadual de política de meio ambiente;

XII – executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: [contato@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:contato@governodecondeuba.ba.gov.br)

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

XIII – executar o poder de polícia nos casos de inobservância das leis, normas e padrões definido pelo meio ambiente;

XIV – responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XV – exigir, na forma da lei, estudo prévio de impacto ambiental para instalação de obra ou atividade que possa degradar o meio ambiente, a que se dará publicidade;

XVI – analisar e emitir licenças, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes, os pedidos de corte ou remoção de árvores, isoladas ou não, dentro do perímetro urbano do município;

XVII – promover medidas judiciais e administrativas contra causadores de poluição ou de degradação ambiental;

XVIII – construir comissões de estudo e trabalho;

XIX – realizar audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação dos projetos que prejudiquem o meio ambiente em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida;

XX – auxiliar o executivo Municipal nas questões ambientais que envolvam o desenvolvimento da cidade, opinando e emitindo pareceres.

Art. 7º - O COMDEMA CONDEÚBA é composto por 12 entidades integrantes, sendo 4 oriundos do setor público, 4 oriundos da sociedade civil e 4 oriundos do setor econômico, cada um deles representado por um membro titular e um membro suplente, pessoa física, maiores capazes, quites com seus compromissos de cidadão.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal são:

- um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada são:

- um representante da ADCC;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: [contato@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:contato@governodecondeuba.ba.gov.br)

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

- b) um representante da Central das Associações Rurais;
- c) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) um representante do Sindicato da Agricultura Familiar.

§ 3º - Os representantes do Setor Econômico de Condeúba são:

- a) um representante de Feirantes;
- b) um representante da Construção Civil;
- c) um representante de fabricantes de pães e biscoitos;
- d) um representante de Supermercados.

§ 4º - Considerando-se ser o COMDEMA um órgão público Colegiado, responsável por gestão participativa, nos moldes da Constituição da República Federativa do Brasil, sem personalidade jurídica e incapaz de exercer funções executivas, as atribuições de caráter meramente executivo a ele atribuídas serão exercidas por Secretarias Municipais do Município de Condeúba responsável pela conservação do Meio Ambiente Municipal, autorizados por lei, ou por entidade legalmente capacitada, mediante celebração de convenio pela Administração Municipal, devidamente aprovado pelo COMDEMA.

## CAPÍTULO III

### Dos Conselheiros

Art. 8º - Cabe a cada Conselheiro, titular ou suplente:

I - zelar pelo bom andamento das atividades do Conselho;

II – participar das reuniões do conselho, da Diretoria e das reuniões especiais para as quais for convocado;

III – exercer o direito a voz individual e a um voto por segmento representado, respeitando os momentos apropriados e o direito de pronunciamento dos demais participantes das reuniões do Conselho;

IV – obedecer a ordem de discussão e de pronunciamento estabelecida pelo Conselho, prevista neste Regimento ou em outro dispositivo legal ou regulamentar;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: [contato@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:contato@governodecondeuba.ba.gov.br)

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

V – respeitar o ambiente de reunião, comportando-se e trajando-se de maneira adequada, guardando silêncio durante o pronunciamento de outrem e mantendo telefones celulares ou aparelhos eletrônicos que possam perturbar o andamento dos trabalhos deligados;

VI – tratar seus pares, auxiliares, requerentes, membros da Diretoria, de comissões ou qualquer cidadão que esteja, por qualquer motivo, em contato com o COMDEMA, com respeito, urbanidade, cordialidade e boa educação;

VII – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regimentais estabelecidas para o COMDEMA, bem como dos atos administrativos ou normativos oriundos do Conselho ou da Diretoria;

VIII – respeitar e zelar pelo bom nome, pela dignidade e pela probidade administrativa do Conselho ou dos segmentos representativos que o compõem;

IX – colaborar com a Diretoria, com comissões especiais ou com pessoas físicas ou jurídicas auxiliares nas atribuições de competência do Conselho, sempre que solicitado;

X – representar o Conselho em ocasiões específicas, sempre que para isso por ele autorizado;

§ 1º - O desrespeito às normas estabelecidas neste artigo configurará quebra de decoro necessário à participação no Conselho e sujeitará o infrator a penalidades administrativas previstas em normas legais, regimentais ou em atos administrativos apropriados.

§ 2º - Todo trabalho prestado ao COMDEMA, pelos Conselheiros, e pelos Secretários Municipais e funcionários públicos, por Agentes fiscalizadores ou por Comissões é voluntário e gratuito, constituindo-se em relevante serviço público à comunidade.

§ 3º - O Conselho, todavia, poderá aprovar a contratação de trabalho técnico remunerado realizado por pessoa ou entidade pública ou privada, externos a seu quadro, desde que haja demonstrada disponibilidade monetária para tanto junto a seu órgão executivo vinculado a administração pública municipal.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: [contato@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:contato@governodecondeuba.ba.gov.br)

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

## CAPÍTULO IV

### Da estrutura administrativa

Art. 9º - A estrutura da diretoria administrativa do COMDEMA CONDEÚBA é composta de:

I - Presidente

II – Vice-presidente

III – Secretário

IV – Tesoureiro

Parágrafo Único: Os membros do conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 10 - o plenário é a reunião do Conselho, cabendo-lhe discutir e deliberar sobre as questões atribuídas ao COMDEMA e outras, oriundas de normas legais específicas, decidindo os processos, requerimentos e outras solicitações ou demandas de sua competência que lhes forem dirigidas, bem como aprovando e expedindo resoluções regulamentadoras de suas atribuições legais.

### Da diretoria

Art. 11 - O Presidente, o Vice-presidente, o Secretário e o Tesoureiro constituem a Diretoria do COMDEMA, responsáveis, em conjunto, pelas atribuições que por lei, por este Regimento, ou por outro ato administrativo legítimo, for encargo da Diretoria.

Art. 12 - cabe a Diretoria do COMDEMA:

I – criar Comissões Especiais de apoio ou técnica, permanentes ou temporárias, para assessoramento das funções da Diretoria ou Conselho;

II – nomear Agentes Fiscalizadores do COMDEMA, Secretários Adjuntos ou outros cargos de assessoramento de Conselho ou da Diretoria;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: [contato@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:contato@governodecondeuba.ba.gov.br)

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

III – determinar data, local e horário das reuniões do Conselho e da Diretoria;

IV – convocar reuniões extraordinárias do Conselho;

V – Expedi normas internas, sob a forma de portarias, instruções, recomendações ou outras necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos do Conselho ou adequação às previsões legais aplicáveis;

§ 1º As comissões a que se refere este artigo poderão ser formadas por representantes dos segmentos do COMDEMA, titulares ou suplentes, ou por técnicos capacitados, ou pessoas de reconhecido saber na área específica, ainda que não ocupem cargo de conselheiros.

§ 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião especificamente convocada para discussão do tema submetido à votação.

Art. 13 - Cabe ao Presidente

I – representar o COMDEMA e a Diretoria junto à coletividade ou entidades públicas ou privadas, bem como em eventos ou atividades nas quais seja o Conselho chamado a participar, quando necessária à representação que apenas poderá ser delegada por escrito;

II – presidir as reuniões do Conselho e da Diretoria;

III – dar posse as comissões criadas pela Diretoria ou pelo Conselho;

IV – organizar as pautas das reuniões;

V – encaminhar processos, solicitações ou quaisquer outros documentos ao setor Executivo Ambiental da Administração Municipal, cobrando-lhes retorno e manifestações, por escrito, sob forma de pareceres, nos prazos estipulados neste regimento;

VI – encaminhar processos, solicitações ou quaisquer outros documentos para deliberação do conselho respeitando os prazos estipulados nesse Regimento;

VII – solicitar à administração pública o apoio previsto no artigo 4º da lei 840/12;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: [contato@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:contato@governodecondeuba.ba.gov.br)

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

VIII – zelar pela observância do rito processual adequado, pela ordem nas reuniões, pelo cumprimento dos prazos estipulados em lei, pelo cumprimento das normas legais aplicáveis, pela observância dos princípios de Direito Administrativo, pela celeridade dos atos e pela eficácia das decisões do COMDEMA, restritas as atribuições do Conselho, bem assim por qualquer outro ato administrativo típico do exercício do cargo que exerce;

IX – decidir as questões de ordem propostas nas reuniões do Conselho;

X – assinar a correspondência expedida pelo Conselho ou pela Diretoria ou atribuir ao Secretário poderes para assiná-la;

XI – assinar, juntamente com o Secretário, as deliberações e outros atos oficiais do Conselho ou da Diretoria;

XII – convocar reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho ou da Diretoria;

XIII – praticar outros atos que lhe forem atribuídos por normas legais ou pelo Conselho.

Art. 14 - Cabe ao Vice-presidente do COMDEMA substituir o Presidente com todas as atribuições, em sua ausência.

Art.15 - Cabe ao Secretário

I – cuidar da guarda e dos registros dos livros e anotações, responsabilizando-se diretamente por lavrar atas circunstanciadas das reuniões do Conselho ou da Diretoria;

II – cuidar da guarda e dos registros dos processos, requisições, requerimentos, correspondências e outros documentos pertinentes às atribuições do Conselho;

III – fiscalizar o cumprimento dos procedimentos e prazos aplicáveis às demandas submetidas ao COMDEMA;

IV – cuidar da guarda e do registro de processos findos e de correspondências e documentos arquivados;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: [contato@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:contato@governodecondeuba.ba.gov.br)

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

V – anotar o andamento e o encaminhamento de processos e documentos relativos ao Conselho, em livro próprio, fiscalizando o cumprimento dos prazos concedidos ou estabelecidos nesse Regimento;

VI – assinar correspondências, quando para tanto receber atribuição específica da Presidência;

VII – assinar com o Presidente, as deliberações e outros atos oficiais do Conselho;

VIII – receber processos, requerimentos, requisições, correspondências e quaisquer outras solicitações ou documentos relativos ao COMDEMA, registrá-los em livros apropriados, direcioná-los ao Presidente e executar o encaminhamento que por este for determinado;

IX – assessorar o Presidente nos atos e atribuições descritos nos incisos V, VI e VII do art. 13º supra, cuidando da execução das respectivas ações apropriadas ou necessárias;

X – zelar pela publicidade dos atos do Conselho, encaminhando pautas de reuniões, decisões e outras informações de interesse da comunidade a órgãos da imprensa local;

XI – redigir as deliberações de votação dos processos pelo Conselho e encaminhar cópia do resultado aos interessados;

XII – praticar outros atos que lhe forem atribuídos por normas legais ou pela Diretoria  
Art.16 - Cabe ao Tesoureiro do COMDEMA acompanhar e/ou supervisionar qualquer ato inerente a aplicações de multas por órgãos competentes ou superiores e movimentações financeiras relativas ao Fundo municipal do Meio Ambiente, dando ciência ao Conselho.

## CAPÍTULO V

### Das reuniões do Conselho

Art. 17 - As reuniões ordinárias do Conselho, para as quais os membros deverão ser convocados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, ocorrerão em local, data e horário determinados pela Diretoria. As reuniões do COMDEMA serão trimestrais.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: [contato@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:contato@governodecondeuba.ba.gov.br)

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

§ 1º - Em casos excepcionais poderão ser convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria reuniões extraordinárias do Conselho, com publicação da pauta e convocação direta de seus membros, por meio de ofício, contato telefônico ou eletrônico no prazo mínimo de 02 (dois) dias.

§ 2º - As reuniões extraordinárias também poderão ser requeridas por segmento que compõe o Conselho, cabendo ao Presidente avaliar a pertinência de sua convocação, ou por pelo menos 1/3 do plenário, e, neste caso, serão obrigatoriamente convocadas.

§ 3º - O quórum para deliberações e decisões do Conselho será 1/3 da maioria absoluta dos segmentos representativos que o compõe e suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votantes presentes.

§ 4º - Sempre que possível, nas reuniões do Conselho será incluído um ato de instrução ou educação ambiental, representado por palestras, apresentações audiovisuais ou outra forma eficaz de expressão.

Art. 18 - As reuniões do conselho serão solenes e formais e obedecerão à seguinte ordem, que, a critério da diretoria, poderá ser alterada, reduzida ou ampliada.

- I – abertura e leitura da pauta, pelo secretário;
- II – momento de educação ambiental;
- III – leitura da ata, pelo secretário;
- IV – discussão e aprovação da ata pelo plenário;
- V – tribuna livre;
- VI – leitura, pelo Secretário, de correspondências recebidas e expedidas;
- VII – verificação, pelo Secretário, de quórum para deliberação;
- VIII – discussão e votação de processos, caso haja quórum legal;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: [contato@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:contato@governodecondeuba.ba.gov.br)

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

IX – apresentação de defesa, ou atendimento de pedido de explicações, pelos agentes fiscalizadores, pertinentes a ocorrências por eles atendidas;

X – palavra sobre assuntos gerais, observando os mesmos critérios da discussão dos processos;

XI – discussão de outros temas da pauta, se houver;

XII – encerramento

## CAPÍTULO VI

Dos pareceres e da votação dos processos

Art. 19 - os pareceres serão apresentados um a um e sua discussão e a correspondente votação dos processos obedecerão aos seguintes passos:

I – leitura do parecer pelo respectivo diretor, ou pelo Relator do processo, por ele nomeado, e explicações dos motivos que embasaram o parecer, se necessário;

II – concessão da palavra para pessoas ou entidades diretamente interessados, se houver inscrição previa, para defesa do pedido ou explicações que entender necessárias;

III – palavra à Comissão Técnica ou assessoramento ou ao órgão executivo que tiver opinado no processo, se houver;

IV – discussão do respectivo processo, pelos Conselheiros;

V – votação do processo;

VI – lavratura de documento de deliberação contendo o resultado da votação;

Art. 20 - A Votação dos processos, pelos Conselheiros, se sujeitará aos seguintes critérios, além de outros que forem estabelecidos pelo Conselho:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: [contato@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:contato@governodecondeuba.ba.gov.br)

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

I – discussão apenas sobre processos em análise, vedados assuntos que não lhes forem afetos;

II – a palavra concedida por ordem de inscrição ou por ordem de posicionamento na sala, conforme combinação realizada no início do processo de votação;

III – cada Conselheiro opinará apenas uma única vez, não se admitindo replicas, tréplicas, discussões paralelas, defesa de opiniões pessoais ou tentativas de influência;

IV – o prazo de cada pronunciamento, salvo motivo relevante, será de no máximo 3 (três) minutos;

Art. 21 - A palavra de ordem poderá ser solicitada à Presidência a qualquer momento, por qualquer conselheiro, para fim único de se restaurar o andamento legal, regimental ou regulamentar de reunião, devendo ser sucinta, clara e objetiva.

Art. 22 - Terá preferência de votação os processos para os quais houve inscrição prévia para defesa ou explicações por interessados direto, ou representante legalmente constituído.

§ 1º - Não serão aceitas inscrições de terceiros não diretamente interessados ou não habilitados legalmente.

§ 2º - A inscrição se fará em livro próprio, perante o Secretário do Conselho, até 24 horas, antes do início da reunião, ou por requerimento protocolado em tempo hábil para conhecimento do Secretário.

§ 3º - A palavra dada aos interessados será de 5 (cinco) minutos por processo, podendo se estender a 10 (dez) minutos caso haja mais de uma inscrição, ou a um período maior, a critério do presidente, caso haja motivo relevante ou complexidade evidente que o autorize.

Art. 23 - A Tribuna Livre será permitida a qualquer cidadão para relatar ou questionar assuntos de interesse geral da comunidade, relativos à conservação do meio ambiente municipal, mediante inscrição prévia de, no mínimo 24 horas, e não poderá ter duração maior que 10 (dez) minutos.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: [contato@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:contato@governodecondeuba.ba.gov.br)

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

Art. 24 - Haverá apenas uma Tribuna Livre por reunião, exceto quando o Conselho, pela importância dos temas selecionados, entender pela pertinência de mais de um pronunciamento na mesma reunião, observando-se que os pronunciamentos sempre serão autorizados em observância à ordem de inscrição.

Art. 25 - Serão vedados na Tribuna Livre:

I – temas que não se refiram a interesse geral da comunidade e não se relacionem à conservação do meio ambiente municipal;

II - pronunciamentos desrespeitosos ou ofensivos a quem quer que seja ou incompatíveis com o decoro de conselho;

III – pronunciamento político partidário, religioso, sectário, doutrinários, publicitários ou outros que representem interesse de indivíduo ou classe e que sejam alheios aos propósitos da Tribuna;

Parágrafo único – Verificada a impropriedade do pronunciamento, qualquer membro do Conselho ou da diretoria poderá manifestar a respeito, cabendo ao Presidente advertir o pronunciante, para correção de seu discurso, ou cassar a palavra inadequada.

Art. 26 - Caso, no momento de palavra sobre assuntos gerais qualquer Conselheiro trazer assunto que mereça análise e votação do conselho, os Agentes fiscalizadores trouxerem ocorrências para discussão, ou ocorra oferecimento de denúncias ou sejam feitos requerimentos ou requisições, por parte de qualquer cidadão, o assunto será incluído na pauta da reunião seguinte, salvo motivo de urgência justificada, assim reconhecido pelo Conselho.

Atr. 27 - Em qualquer votação do conselho são vedadas a representação de mais de um segmento pelo mesmo Conselheiro e a votação por procuração, observando-se que se presentes titular e suplente de um mesmo segmento, seu voto será conjunto e pronunciado pelo titular, obedecendo ao critério de um voto por segmento, tendo, porém, tanto titular como suplente, direito a voz nas discussões.

Art. 28 - Qualquer membro da Diretoria, atendendo às peculiaridades das situações discutidas, poderá sugerir a elaboração de pauta, bem como a alteração da ordem dos trabalhos das reuniões, sendo aquela avaliada pelo Presidente e esta pelo Colegiado.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: [contato@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:contato@governodecondeuba.ba.gov.br)

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

Art. 29 - O Secretário zelar pela publicidade dos atos do conselho e enviará a correspondência aos interessados sobre o resultado do julgamento dos processos.

## CAPÍTULO VII

Art. 30 - Das reuniões:

§ 1º - As reuniões da Diretoria ocorrerão pelo menos uma vez a cada 30 (trinta dias) e poderão, a seu critério, ser públicas e publicadas suas resoluções.

§ 2º - As reuniões da Plenária ocorrerão pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta dias) e deverão ser públicas e publicadas suas resoluções.

## CAPÍTULO VIII

Disposições gerais

Art. 31 - O COMDEMA pode realizar parcerias e ajustes de colaboração mútua ou percepção de recursos materiais ou humanos com pessoas ou entes públicos ou privados, em benefício do próprio Conselho ou de terceiros, necessários à prática de atividades que melhorem o meio ambiente ou a educação ambiental, respeitadas suas prerrogativas e competências legais e os princípios gerais do Direito Administrativo, autorizando o órgão executivo que lhe é afeto a firmar convênios ou outros ajustes, sempre aprovando os termos desses instrumentos e indicando e fiscalizando o destino dos recursos auferidos.

Art.32 -Fica estabelecido o limite de 06 (seis) faltas intercaladas ou consecutivas no período de um ano ao membro Conselheiro, titular ou suplente que deixar de comparecer às reuniões, sem justificativa ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para sua permanência no conselho.

## CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

Art. 33- Dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, o COMDEMA editará normas, através de resoluções voltadas para:





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000059

Estado da Bahia - terça-feira, 17 de setembro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: (77) 3445-2212

E-mail: [contato@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:contato@governodecondeuba.ba.gov.br)

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

I – remoção, substituição e poda de árvore ou outra vegetação protegida;

II – Instituição de regras destinadas a processo seletivo de segmentos que compõem, indicação de Conselheiros e eleição de membros da Diretoria;

III – instituição de regras para adoção de punições administrativas a processos de perda de mandato, representação ou cargo;

Art. 34 - Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho que poderá normatizá-los através de resoluções.

Art. 35 - Esse regimento foi alterado e aprovada pelo Plenário do COMDEMA de Condeúba-BA em 23 de fevereiro de 2023, entrando em vigor imediatamente.

Condeúba-BA, 23 de fevereiro de 2023.